

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Públicanº.01/ 2017

Regime: Fornecimento de Bens

Sumário

1 – PREÂMBULO	2
2 – OBJETO	THE PARTY AND
3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO	
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA	
7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA	
8 – DA HABILITAÇÃO	6
9 – DOS RECURSOS	9
10 – DA CONTRATAÇÃO	9
11 – DO PAGAMENTO	10
12- DAS PENALIDADES	10
ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS	
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA	12
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA	12
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL	13
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	13
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO	14
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXIST ÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES	15
ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO	16





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar — PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954, de 03 de outubro de 2013.

1 - PREÂMBULO

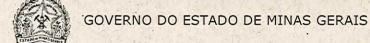
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO, realizará a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO, situado à Rua Bananal, 549 — Santo Antônio — Divinópolis/MG, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

- 1.1 A Chamada Pública será realizada pela servidora Flávia Mara dos Santos Lopes e Comissão de Credenciamento, constituída pela Resolução SEMAD nº 2.552, de 10 de novembro de 2017, composta pelos servidores: Presidente Flávia Mara dos Santos Lopes Masp 1.021.370-0, Suplente Rodrigo Machado de Oliveira MASP 1.372.864-7 e Leandro Ferreira dos Santos Masp 1.352.858-3.
- 1.2 A sessão de Chamada Pública terá início no dia 15 de dezembro de 2017, às 10 horas, conforme Art. 8º do Decreto Estadual nº 46.712/2015.
- 1.3 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2 - OBJETO

- 2.1 A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

Mi



3 — DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 12.512, de 14 de outubro de 2011, a Lei Estadual nº20.608, de 07 de janeiro de 2013, o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015 e Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015.
- 3.2 O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.
- 3.3 Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta porcento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA ou uma declaração de organização de controle social OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 2º (segundo) dia útil anterior a realização da chamada pública, por meio do e-mail flavia.lopes@meioambiente.mg.gov.br, ou entregues na Rua Bananal, 549 Santo Antônio Divinópolis/MG CEP 39.480-000.
 - 4.1.1 A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:
 - 5.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

nd.



- 5.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 5.2.3 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou quetenham tido vínculo anteriores à data da publicação deste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

- Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 15/12/2017, a partir das 10:00 horas, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
 - 6.1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no. Anexo I deste edital.
- Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.
- A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.
 - 6.3.1 Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.
 - 6.3.1.1 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.
 - 6.3.1.2 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

Pugli



- I os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;
- IV as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.
- 6.4 Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.
- 6.5 Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.
- 6.6 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.
- 6.7 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.
- 6.8 Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7- DAS PROPOSTAS DE VENDA

- 7.1 Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.
- 7.2 Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

Pufe



- 7.2.1 A documentação deverá ser entregue via correios até 15 de dezembro de 2017, às 09:00 hs ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.
- 7.2.2 A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

ENVELOPE №.01- PROPOSTA DE VENDA

ORGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentavel / Supram Alto São Francisco

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2017

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

8 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

- 8.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 8.1.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
 - 8.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - 8.1.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF;
 - 8.1.4 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa nº 003, de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação autodeclaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;
 - 8.1.5 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.
 - 8.1.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega

Note



- trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 8.1.7 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- 8.2 As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 8.2.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
 - 8.2.2 Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável (is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos juntos à Administração Pública.
 - 8.2.3 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - 8.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
 - 8.2.5 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.2.6 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 8.2.7 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deste edital;
 - 8.2.8 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:
 - 8.2.8.1 Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA;

Mil.



- 8.2.8.2 Para as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio FUNAI;
- 8.2.8.3 Para as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
- 8.2.8.4 Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.
- 8.2.8.5 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 8.2.9 Nos casos de comprovação autodeclaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV.**
- 8.2.10 Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo V.
- 8.2.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.
- 8.2.12 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo VII.
- **8.3** Disposições gerais da habilitação:
 - 8.3.1 O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:
 - 8.3.1.1 Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal SIM; Serviço de Inspeção Estadual SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal SIF);
 - 8.3.1.2 Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura MAPA;
 - 8.3.1.3 Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária VISA.

not -



- 8.3.2 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.
 - 8.3.2.1 Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
 - 8.3.2.2 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.
- 8.3.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues via correios até 15 de dezembro de 2017, às 09:00 hs ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

ENVELOPE №. 2 – HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

/ SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO CHAMADA PÚBLICA №: 01/2017

PROPONENTE: CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO, na Rua Bananal, 549 Santo Antônio Divinópolis/MG CEP 39.480-000, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.
- 9.2 A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

<u>10 – DA CONTRATAÇÃO</u>

- 10.1 Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ções) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.
 - 10.1.1 Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes

NI



credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 10.2 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11 - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo 11.1 fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.
- Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural 11.2 ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015.
- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Adminsitração, o valor devido será 11.3 atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.
- A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) 11.4 orcamentária(s): 1371.18.122.701.2002.0001.3.3.90.30.08.0.31.1.

12- DAS PENALIDADES

- Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não 12.1 cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato do Anexo VIII.
- As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais 12.2 são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012:

Divinópolis, 16 de novembro de 2017.

Flávia Mara dos Santos Lopes Responsável pela Elaboração do Edital lafael Rezende Teuxerr

Masp 1021370-0

Rafael Rezende Teixeira Superintendente SUPRAM ASF

Gestor Ambienta

ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

Endereço de Entrega	SUPRAM ALTO SAO FRANCISCO – Rua Bananal, 549 – Santo Antônio – Divinópolis/MG	•		
Periodicidade da Entrega	mensal			
Preço Total		•		
ade Preço Unitário			•	
de Quantidade				
Unidade de áquisição	OO; 300 ICA OS; FFIL :M:	•		
Descrição	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação do Item: embalagem a vácuo em polipropileno, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade estampados no rótulo.			
		(1) (1) (1) (1) (2) (3)		1
Código do Item	1370928			

jkg (

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

	PROPO	OSTA DE VEND	A DE G	ÊNEROS ALIMÉNTÍCIOS P	AAFA	AMILIAR	
		Cha	mada l	Pública nº. 01 /2017			
I – Ident	ificação do Fo	rnecedor					
1. Nome	do Proponen	te					
2. Ender	eço			3. Município		4. CEP	
5, N°. da DAP Física 6. CPF				7. DDD/Fone		8.E-mail	
9. Banco 10. N°. da Agêi		ncia	11. N° da Conta Corrente				
II – Deta	lhamento do	s produtos, qu	antidad	des e valores			
Item	Descrição do Produto Uni		Unida	nidade de Fornecimento Q		Quantidade Ofertada	
1							
2			11/25				
3	CONTRACT		- yes		N. Carlo		
Data e Lo	ocal				3554		
Assinatu	ra		The D		W.	THE PROPERTY AND ADDRESS.	

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

	PRO	POSTA DE	VENDA I	DE GÊNEROS ALIN	MENTÍCIOS	PAAFAM	ILIAR
			Cham	ada Pública nº. (01/2017		
I – Identificação	do	Fornecedo					
1. Nome da Orga	niza	ação					
2. Endereço					3. Municí	pio	4. CEP
5. N°. DAP Jurídica 6. CNPJ				7. DDD/Fone		8.E-mail	
9. Nome do Rep	rese	ntante		10. CPF do Repre	sentante	11. Nº de Física	associados com DAP
12. Banco 13. N°. da Agência				14. N° da Conta Corrente			
II – Fornecedore	s Pa	articipantes					
1. Nome	2.0	CPF			2. Nº DAI		3. Classificação DAP
			L XXX				No USA PLANTER AND
	100						
III – Relação de	Forr	necedores e	Produt	os			
1. Nome	2.1	tem	3. Descr	ição	4. Unidad Fornecim		5. Quantidade Ofertada
	72	3.4		Synthetic Street			
Data e Local		THE AL				14.7 mg	
Assinatura	(PA)		NET W	Like the Vallage			

The

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL	4
» Fu	, portador do CPF nº	, e da DAP n
	, residente no endereço	
	sou	
	embros da comunidade:1.	
	2.	•
	* 3.	
Data e local:		
Assinatura		
	ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	
	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	
Pessoa física:		a da DAI
heeu Granii Walio Walio wa		· ·
	posta de Venda são de produção própria deste agricultor	•
Pessoa jurídica:	inscrito no CPE sob po	nortador do CPE nº
	, inscrito no CPF sob nº representante da cooperativa/soc	
r	DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pi	
	posta de Venda são de produção própria cooperativa/so	
Data e local.	posta de venda são de produção propria do portario, es	
Assinatura	The state of the s	en e

Tyl.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA № 01/2017
Pessoa física:
Eu,, inscrito no CPF sob nº,portador do RG
e da DAP, interessado em participar da Chamada
Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no
valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº
46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.
Pessoa Jurídica
Eu,, inscrito no CPF sob nº, portador do
RG, representante da cooperativa/sociedade empresária
inscrita no CNPJ sob nº e com DAP Jurídica
interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao
limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais
multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando
o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar
Data e local.
Assinatura



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES
Eu,, portador do CPF nº, representante da
cooperativa/sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à, DECLARO, sob as penas da lei:
Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a
realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz.
Data e local.
Assinatura

Pyl.

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 01/2017, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001,e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009,e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel, com sede Rua Bananal, 549 – Santo Antônio – Divinópolis/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), <inserir nome>, brasileiro (a), portador (a) do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir> e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir >, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de <inserir >, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº <inserir >, Processo de Compra nº <inserir número/ ano>, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediantes as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ltem	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1	1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE QU INTENSO	Pacote 500 gramas	300	12,78	3.834,00

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira- DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

Ny

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2017, no endereço indicado.

Serão realizadas <inserir nº de entregas> entregas de <inserir quantidade> nos <inserir data>.

- I A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.
- II O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.
- III –Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- IV O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.
- V Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vicíos, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de <inserir número de dias> para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta- DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O reajuste, se houver, e após acordo entre as partes, será praticado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, em observância ás disposições da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898 de junho de 2013, ou outra que vier substituí-la, mediante Termo de Apostila, nos termos do art. 65, § 8º, Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1371.18.122.701.2002.0001.3.3.90.30.08.0.31.1

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;
- II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

ny.

§ 2º - DA CONTRATADA

- I A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;
- II Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

- I advertência por escrito;
- II multa, nos seguintes limites máximos:
- a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas:
- III suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

- § 1º No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.
- §2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.
- § 3º Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dará conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1 º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes

autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor

dos prejuízos comprovados.

§ 2 º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem

que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as

testemunhas que também o assinam.

Divinópolis, 16 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

My-